**Contrato: nº 038/2024**
**Processo: nº 044/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - CNPJ 03.448.121/0001-99**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado a empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS, inscrita no CNPJ 03.448.121/0001-99, com sede à RUA CAETANO JOSE FERREIRA 398 / KOBRASOL / SAO JOSE / SC / 88102-280, neste ato representada por seu Presidente Roberto Ramos da Silva, brasileiro, casado, Pastor, inscrito no CPF sob nº 634.646.917-72, residente e domiciliado à Rua José Firmino de Novaes, nº 88, apto. 1.201, bairro Kobrasol, São José–SC, CEP 88.102-080, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024**, **de 06/03/2024**, de conformidade com o Art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

## CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Social de longa permanência para adolescentes, em período integral, a pessoa com necessidades especiais e em vulnerabilidade social, em cumprimento a Determinação do Despacho/Decisão referente ao pedido de medida de proteção nº 5002018-12.2023.8-12.2023.8.24.0113/SC, em anexo, tratando da necessidade imperiosa de acolhimento do paciente Pedro Vinícius Veloso em instituição especializada em atendimento a pessoas com necessidades especiais, de caráter permanente.

## CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 7.000,00(Sete mil reais)**, mensais, totalizando **R$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais)**, cujo pagamento dar-se-á 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

**3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

| | |
|---|---|
| Código reduzido | 180 |
| Órgão | 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Unidade | 1 – Gestão da Assistência Social |
| Ação | 2032 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania |
| Subelemento | 333903953 - Serviços de Assistência Social |
| Vinculo | 150070000 - Recursos não vinculados de impostos |

**CLÁUSULA 4ª – MULTAS**

4.1. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.

4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.

**CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

**CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS**

6.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, trabalhista, e quaisquer outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado correrá à conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª – PRAZO**

7.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por períodos iguais até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 10º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

**a)** prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

**b)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

**c)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**d)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**e)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

**CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

11.1.1 - dar o devido recebimento dos serviços prestados, certificando a liquidação da despesa e encaminhando-a para pagamento do valor devido à CONTRATADA;

11.1.2 - proceder os pagamentos na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

11.1.3 – Realizar visitas à instituição com periodicidade semestral, com emissão de relatório técnico.

**CLÁUSULA 12ª - FORO**

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 06 de Março de 2024.

| | |
|---|---|
| GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO<br>PREFEITO MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E<br>REABILITAÇÃO DE VIDAS<br>CONTRATADA |

TESTEMUNHAS: